



**GONDOMAR**

*e Povo*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Mobilidade

## EDITAL

### **Dr. Marco Martins, Presidente Desta Câmara Municipal Torna Público:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º1 alínea rr) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão Municipal, de 22 de Outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

#### **Rua do Rego – Gondomar (São Cosme)**

No troço da via que faz entroncamento com a Rua de Ponte Real e a Rua do Taralhão procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (ONO-ENE). Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais B2 — Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido, conforme planta em anexo a este edital.

#### **Rua de Ponte Real – Gondomar (São Cosme)**

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 — Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical H4 – Via pública sem saída: indicando ao condutor de que a via pública não tem saída para veículos e 2 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta em anexo a este edital.



### **Travessa do Taralhão – Gondomar (São Cosme)**

No troço com estreitamento da via procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (ENE-ONO). Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical A25 – Trânsito nos dois sentidos: indicando ao condutor de que a via em que o trânsito se faz apenas num sentido passa a servir o trânsito nos dois sentidos; 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 2 sinais de trânsito fixos verticais C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor de via em que o trânsito se faz apenas num sentido e 2 sinais de trânsito fixos vertical H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões e 1 painel adicional modelo 1a com a inscrição: “50 m”: informando o condutor do início do local em que se aplica a prescrição a que se refere o sinal, conforme planta em anexo a este edital.

### **Rua do Taralhão – Gondomar (São Cosme)**

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando ao condutor da proibição de virar à direita na próxima interseção, conforme planta em anexo a este edital.

### **Rua Sem Denominação Oficial – Gondomar (São Cosme)**

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar, conforme planta em anexo a este edital.

### **Rua Almada Negreiros – Gondomar (São Cosme)**

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar e 1 sinal de trânsito fixo vertical H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta em anexo a este edital.



**GONDOMAR**  
*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 15 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)



# Planta da sinalização vertical (MGD 3175/2024)

Rua do Rego - Gondomar (São Cosme)



## LEGENDA:

-  A25 – Trânsito nos dois sentidos (1 sinal)
-  H3 – Trânsito de sentido único (2 sinais)
-  H4 – Via pública sem saída (1 sinal)

-  H7 – Passagem para peões (5 sinais)
-  B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (6 sinais)
-  C1 – Sentido proibido (3 sinais)
-  C11a – Proibição de virar à direita (1 sinal)

-  50m
-  3m
- 

- Painel adicional modelo 1a (1 painel)
- Sinal existente no local (associar outro sinal no mesmo suporte)
- Sinal existente no local (associar outro sinal no mesmo suporte)



Sinais existentes no local (associar outro sinal no mesmo suporte)



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

sinalização vertical: